



1547

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M **Nº** 1 8 0 6

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária para fixação de nova tarifa de transporte coletivo e dar outras providências.

Tal medida visa atender o Processo - Municipal nº 2048/90, da Viação Francorrochense Ltda., que se baseia no índice inflacionário dos últimos meses.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no artigo 51 e seguintes da Constituição deste Município, seja a matéria objeto desta propositura apreciada em regime de urgência.


DR. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-



PROJETO DE LEI N.º 2.264/90
(19 DE JUNHO DE 1990)

Dispõe sobre: Fixa a tarifa de transporte Coletivo e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a tarifa do serviço de transporte coletivo fixada em CR\$ 18,00 (dezoito cruzeiros) para as linhas municipais.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de junho de 1990.

AS COMISSÕES DE:
Justiça e Finanças
G. S. 012 06 90
PRESIDENTE

Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 012 06 90
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

1549

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2264/90.-.

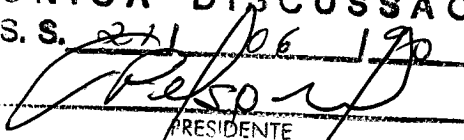
Acrescente-se ao Artigo 1º do Projeto de Lei nº 2264/90, um Parágrafo Único, com a seguinte redação:

ARTIGO 1º -

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica determinada a venda de passe mensal, entre o dia 02 e 07 de cada mês, nos locais indicados pela Prefeitura Municipal, no valor unitário de Cr\$14,40 (quatorze cruzeiros e quarenta centavos).

Sala das Sessões, 21 de junho de 1990.


- ANGELO TEIXEIRA -

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 21/06/90

PRESIDENTE